



NOTA TÉCNICA Nº: 13/2023/CAF - RJ/SRE - RJ
PROCESSO Nº: 50607.000104/2023-68
REFERÊNCIA: LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE
OBJETO: CEDAE 2023

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Trata o presente processo da contratação de empresa para a Prestação dos Serviços de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário para Unidade Local de Seropédica / Subunidade de Teresópolis, localizada no Município do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Roosevelt, 520 - Teresópolis/RJ.

1.2. Este documento tem por mote apresentar as devidas etapas fundamentais, objetivando a continuidade da prestação dos serviços dos serviços específicos para a unidade acima indicada.

2. FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

2.1. Ponto basilar a ser considerado é que a contratação deste serviço é realizado por Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de fornecedor exclusivo, tendo como base legal da contratação prevista no artigo 74, I da Lei 14.133/2021, vez que se trata de "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

2.2. O serviço é prestado pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro, CNPJ 33.352.394/0001-04. Trata-se de contrato de adesão, em que a concessionária informa os termos contratuais e que o órgão público participa como se fora particular.

2.3. Isto posto, e visando à formalização da relação entre as partes e possibilitando o pagamento das faturas, foi realizado junto ao SIASG no início do exercício, o lançamento da Inexigibilidade de Licitação - Publicação a Inexigibilidade nº 40/2023 (SEI nº 13993076), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.4. Há que se considerar a possibilidade de que, em atendimento ao artigo 109 da Lei 14.133/2021, além da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011, *"A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."*, o que rege a relação documental entre as partes.

3. SALDO DE EMPENHO

3.1. Com o acompanhamento das despesas, verificou-se que este valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não será suficiente para arcar com as faturas correspondentes do exercício relativas a este serviço, ainda mais tendo em vista a instituição e obrigatoriedade da utilização do sistema comprasnet contratos, sistema em que os valores a serem colocados na projeção destas despesas não podem ultrapassar o limite da Inexigibilidade lançada, independentemente das condições de contratação.

3.2. De outra sorte, não se vislumbra atualmente operacionalização diversa do lançamento reiterado de inexigibilidades, assim que os saldos forem sendo exauridos, para os casos de celebração de contratos por prazo indeterminado, legalmente permitida conforme acima indicado.

3.3. Presentemente (11 de dezembro de 2023) o saldo do empenho para fazer frente a estas despesas, de R\$ 922,10 (novecentos e vinte e dois reais e dez centavos) da nota de empenho 2023NE000032, é insuficiente para todo o exercício, o que inviabiliza o pagamento pelas despesas de execução do contrato. Para que seja possível realizar o reforço deste valor, torna-se necessária a publicação de uma nova Inexigibilidade de Licitação, o que inclusive parece ser necessário realizar a todo exercício com vistas a operacionalizar a execução destes.

4. ESTIMATIVA DE DESPESAS

4.1. Visando prestar maiores esclarecimentos, devem ser consideradas para o exercício as despesas realizadas, verificadas junto ao SIAFI e aos processos de pagamento 50607.000066/2023-42, as quais são as que abaixo seguem:

MÊS	UNIDADE LOCAL DE SEROPÉDICA (SUBUNIDADE DE TERESÓPOLIS) (VALOR EM R\$)

JANEIRO	373,53
FEVEREIRO	795,93
MARÇO	373,50
ABRIL	136,18
MAIO	157,85
JUNHO	130,42
JULHO	262,64
AGOSTO	256,11
SETEMBRO	580,91
OUTUBRO	637,20
NOVEMBRO	1.916,59
DEZEMBRO	1.383,62
TOTAL	7.004,48

4.2. Diante deste quadro, o empenho estimativo existente não é suficiente para arcar com as despesas, não sendo mais possível no sistema a inclusão de novos valores nas condições existentes, motivando a produção deste documento com vistas a esclarecer a motivação e solicitar sua AUTORIZAÇÃO para o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, consoante dispositivo legal, art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. EMISSÃO DE EMPENHO EM CASO DE PENDÊNCIA DE CERTIDÕES

5.1. Observação a ser feita nestas situações, reitera que para a emissão do empenho em nome da empresa devem ser mantidas as condições de regularidade da contratação. Caso estas sejam verificadas inadequadas, segundo a Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, este não poderá ser emitido.

5.2. No entanto, no caso de concessionárias de serviços públicos, devem ser consideradas as informações contidas no [Parecer Referencial CCA/PGFN nº 04/2020](#) (Versão do Parecer Referencial nº 04/2019 atualizada em face do Decreto 10.193/2019.), in verbis:

"74. Deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa concessionária pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, em especial, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

75. Na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON/AGU nº 09/2009:

A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

76. No mesmo sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

9.2.1. as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte. (Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário)

77. Portanto, em sendo constatada irregularidade ou insuficiência em qualquer das certidões, como se trata de serviço público exercido em regime de monopólio pela concessionária, poderá o gestor celebrar o contrato ou efetuar o pagamento, desde que "seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante" e "a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora".

78. Em resumo, havendo algum impeditivo à contratação, no que toca à habilitação da contratada, poderá ser firmado o contrato, desde que sejam também colacionados aos autos a autorização à contratação pela autoridade maior do órgão contratante, bem como a comprovação de comunicação da irregularidade ao agente arrecadador e à ANEEL."

5.3. Isto posto, uma vez autorizada pela autoridade maior do órgão e a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora, poderá ser emitido o empenho nestas situações excepcionais.

6. NOVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A publicação de uma nova relação entre as partes teria por fundamento a Inexigibilidade de Licitação com base no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que dizem, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

7. CONCLUSÃO

7.1. Diante das considerações acima, esta Coordenação de Administração e Finanças da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro encaminha o presente tomo para análise, retificações e eventual ratificação das informações de V. Sa. e que, na qualidade de autoridade competente, AUTORIZO de forma expressa o acréscimo de valores ao contrato de 25%, passando dos atuais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), demandando o lançamento de nova Inexigibilidade de licitação no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para que novos valores venham a ser empenhados. Consoante a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários 2020-2023 (SEI nº 16351144), as despesas são compatíveis com o orçamento da Superintendência.

7.2. Solicita-se, ainda, sua AUTORIZAÇÃO expressa para a emissão de empenho correspondente (novo empenho) para fazer frente a este acréscimo de valores esperados.

7.3. Cabe salientar, de pronto, que, dada a essencialidade dos serviços de fornecimento de água para a manutenção das condições laborais dos agentes públicos que ali laboram, a manutenção da prestação dos serviços torna-se imprescindível, motivando a solicitação de reforço de valores para fazer frente às despesas.

À consideração superior

(assinado eletronicamente)

José Luiz de Souza

Coord. Administração e Finanças - CAF/SRERJ

Ao Serviço de Recursos Logístico e Informática

Com base nas informações prestadas pela Coordenação de Administração e Finanças, AUTORIZO o lançamento de Inexigibilidade de licitação em nome da empresa Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro - CEDAE, CNPJ 33.352.394/0001-04, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para fazer frente às despesas do exercício. O valor encontra-se dentro do limite legalmente estabelecido.

Ao Serviço de Contabilidade e Finanças

Após a realização do lançamento da Inexigibilidade, AUTORIZO a emissão de novo empenho em nome da empresa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

FERNANDO LUIZ CORREIA

Superintendente Regional do DNIT no

Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro/RJ, 11 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz de Souza, Coordenador de Administração e Finanças**, em 11/12/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Correia, Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro**, em 11/12/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16351175** e o código CRC **61179E46**.

Referência: Processo nº 50607.000104/2023-68

SEI nº 16351175



Rua Uruguaiana, nº 174 - 8º andar
CEP 20050-092
Rio de Janeiro/RJ |